DECRETO N.º 7.621 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Cria Comissão de Análise de requerimentos de licença prêmio e férias em pecúnia e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de analisar caso a caso os requerimentos protocolados contendo solicitação de concessão de licença prêmio e férias em pecúnia;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos e subjetivos para a concessão de tal benefício;

Considerando a necessidade legal de observância dos limites com gastos de pessoal pela Administração Pública das três esferas de Poder, contido na Lei Complementar 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criada a Comissão de Análise de requerimentos de licença prêmio e férias em pecúnia composta pelos seguintes membros:

Membros: - **Carlos Henrique Thirone Silva**
Secretaria Municipal de Saúde

- **Andreia Cristiane Moreira**
- **Giovana Ordonho Rivabene Paludeto**
Secretaria de Administração e Finanças

Artigo 2º. Será competência da Comissão de Análise:

I – Receber e realizar o estudo de caso dos requerimentos avaliando a sua motivação;

II – Elaborar parecer de deferimento ou indeferimento do requerimento apresentando a motivação de sua decisão.

Artigo 3º - A concessão de licença prêmio e férias em pecúnia dependerá da avaliação da Comissão de Análise e do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de motivação que configure caso fortuito ou força maior;
II – Por motivo de doença próprio ou de familiares.

Parágrafo Único – Para a devida apreciação do requerimento, a motivação alegada deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios.

Artigo 4º. – A concessão de licença prêmio e férias em pecúnia não serão deferidas em hipótese alguma em caso dos gastos com pessoal da Administração Pública Municipal estarem acima do limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º. O prazo para a análise e a elaboração de parecer contendo o deferimento ou indeferimento e sua motivação será de até 30 dias contados da data de protocolo.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de maio de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **16 de maio de 2022.**

Páginas: **07 e 08** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**